
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E INCLUSÃO DA ROTA 29 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTA MUNICÍPIO.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretário Municipal de Educação nomeado pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2021, ao Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ nº 19.221.229/001-84, situada na Avenida dom Pedro II, 3.973, sala 802 Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte – MG CEP 30.720-200 nesse ato representada pelo **Sr Marcos Vinicius Barros Gomes**, brasileiro, motorista, casado, inscrito no CPF sob o Nº 834.833.496-34 e célula de identidade nº: M-4.341.351, denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de alterações vigência do contrato administrativo celebrado em 07/02/2020, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº 025/2020 – Inexigibilidade De Licitação Nº 005/2020 - Termo De Adesão Nº 001/2020, e que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos tributos, encargos, despesas diretas/ indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, sendo um condutor e um monitor, quando necessário, com fulcro art 57, parágrafo 1º, 65 inciso I e II, alíneas “b” e “d” da Lei Federal 8.66/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o município não possui frota suficiente para atender a demanda e transportar os alunos até as escolas.

CONSIDERANDO que é necessária a contratação de terceiros para completar a frota.

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo nº 025/2020, Inexigibilidade De Licitação Nº005/2020, Termo De Adesão Nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações e previsto no instrumento contratual na sua cláusula décima primeira.

CONSIDERANDO que devido ao aumento de alunos que serão atendidos nesse ano de 2022 na região da Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro.

CONSIDERANDO que se necessário a criação de mais uma rota para atendimento do transporte escolar, devido ao aumento de alunos nas comunidades de Cortilandia, Francisco de Assis, Veredinha, Barrerinho e Ponta D'água.

CONSIDERANDO a medicação da rota topográfica, com as medições, o percurso diário será de 119,00 km, haja vista que o início do ano escolar se iniciará no dia 07 de fevereiro do corrente ano.

CONSIDERANDO que o acréscimo está estabelecido no art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações e previsto no instrumento contratual na sua cláusula décima primeira.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo:

1. Fica prorrogada a vigência contratual, estipulada na cláusula décima primeira, do contrato administrativo, concomitante com a ordem de serviço, até o dia 04/02/2023, juntamente com o acréscimo da rota 29, com fulcro art 57, parágrafo 1º, 65 inciso II, alíneas “b” e “d” da Lei Federal 8.66/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020912.361.0004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL:

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3307-3

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0119 3348-0

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0122 3396-0

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0145 3328-6

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0147 3352-9

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0106 4215-3

CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas

2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 07/02/2020, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito. São João da Ponte - MG 04 de fevereiro de 2022.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos

Procuradoria Geral do Município

OAB/MG 123.071

André Luiz Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO
BRASIL CSTB**

CNPJ Nº 19.221.229/0001-84

Marcos Vinicius Barroso Gomes

CPF Nº 834.833.496-34

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____